Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 188, de 27/11 a 03/12/2000, pág. 16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI nº 1.180/2000

Súmula - Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de **2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2.001**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 10.220.000,00 (DEIS MILHÕES DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO

Receita Tributária..... 975,000,00

Receita Industrial..... 30.000,00

Receita Patrimonial..... 535.000,00

Receita de Serviços..... 90.000,00

Transferências Correntes.....7.425.000,00

Outras Receitas Correntes..... 145.000,00.....

9.200.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito..... 100.000,00

Alienação de Bens..... 120.000,00

Transferências de Capital..... 800.000,00.....

1.020.000,00

TOTAL GERAL.....

10.220.000,00 Art. 3° - A Despesa será realizada segundo as discriminações

constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	**540**.000,00
0100 - Câmara Municipal	540.000,00
II-PODER EXECUTIVO	9.680.000,00
Administração e Planejamento	1.943.900,00
Agricultura	194.000,00
Defesa Nacional e Segurança Publica	215.000,00
Educação e Cultura	2.508.700,00
Habitação e Urbanismo	1.983.750,00
Saúde e Saneamento	1.506.500,00
Assistência e Previdência	725.000,00
Transporte	603.150,00
TOTAL GERAL.....	10.220.000,00

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4 320/64, de 17 de março de 1 964.

Art. 5° - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste Artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de **2.001**, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de novembro de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL